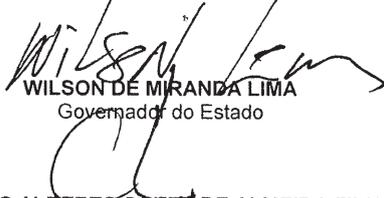


Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.


WILSON DE MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.964, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual de Conscientização e Combate às *Fake News* – disseminação de notícias falsas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o dia 24 de março como o Dia Estadual da Conscientização e Combate às *Fake News* – disseminação de notícias falsas.

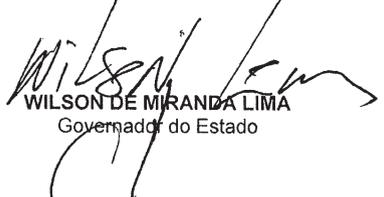
Art. 2.º A instituição deste Dia tem o objetivo de estabelecer um marco da abordagem para criação, divulgação e disseminação de notícias falsas e conscientização sobre seus efeitos e consequências jurídicas.

Art. 3.º Dia Estadual de Conscientização e Combate às *Fake News* compreenderá a realização de seminários, ciclos palestras, vídeos e demais ações educativas.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2019.


WILSON DE MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI DELEGADA N.º 122, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa nº. 716, de 03 de outubro de 2019, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, composta pelos Órgãos da Administração Direta e por Entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2.º A Administração Direta é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Governadoria: conjunto de órgãos com a finalidade de prestar assistência direta e assessoramento superior ao Governador do Estado:

- a) Casa Civil;
- b) Casa Militar;
- c) Gabinete Pessoal;
- d) Procuradoria Geral do Estado;
- e) Controladoria Geral do Estado;
- f) Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- g) Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal;
- h) Escritório de Representação do Estado em São Paulo;
- i) Unidade de Gestão Integrada.

II - Vice-Governadoria:

- a) Secretaria Geral da Vice-Governadoria;

III - Secretarias de Estado: órgãos formuladores e/ou executores de políticas públicas:

- a) Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) Secretaria de Estado de Administração e Gestão;
- c) Secretaria de Estado de Saúde;
- d) Secretaria de Estado de Educação e Desporto;
- e) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- f) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- g) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- h) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;
- i) Secretaria de Estado das Cidades e Territórios;
- j) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- k) Secretaria de Estado da Assistência Social;
- l) Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- m) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- n) Secretaria de Estado de Produção Rural.

Art. 3.º Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo:

I - o Conselho de Governo e o Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, o Centro de Serviços Compartilhados, vinculado à Secretaria de Estado de Administração e Gestão e a Comissão Geral de Ética, órgãos colegiados, com funcionamento e composição regulados em ato do Chefe do Poder Executivo;

II - a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, subordinados diretamente ao Governador do Estado e integrando, para efeitos operacionais, o Sistema Estadual de Segurança Pública;

III - a Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, vinculado à Casa Civil;

IV - a Unidade Gestora de Projetos Especiais, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;

V - a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Parágrafo único. A expressa referência a órgãos colegiados no inciso I deste artigo não implica a extinção de outros com igual natureza, previstos em leis estaduais, que integrarão as estruturas internas dos órgãos e entidades encarregados da formulação ou execução de políticas públicas.